



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**CONCURSO PÚBLICO N.º 3/DRAM/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “EXECUÇÃO DE TAREFAS
DE RECOLHA, COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS DE
MICROPLÁSTICOS PRESENTES NO AMBIENTE MARINHO DOS AÇORES,
NO ÂMBITO DO PROJETO IMPLAMAC”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE
AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO, 42/2017 E
DE 30 DE NOVEMBRO, E DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE MAIO**

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

maio 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	5
8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
9. CONCORRENTES	6
10. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
11. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.....	7
12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
15. ABERTURA DAS PROPOSTAS	9
16. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	9
17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
18. PROPOSTAS VARIANTES	9
19. NEGOCIAÇÃO	9
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	10
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
24. CAUÇÃO	15
25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO.....	15
26. DESPESAS	15
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
ANEXO I	16
ANEXO II	18
ANEXO III	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento visa a celebração do contrato referente à aquisição de serviços de “EXECUÇÃO DE TAREFAS DE RECOLHA, COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS DE MICROPLÁSTICOS PRESENTES NO AMBIENTE MARINHO DOS AÇORES, NO ÂMBITO DO PROJETO IMPLAMAC”, com o código CPV 73000000 - Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional dos Assuntos do Mar, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.dram@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa. o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em 13 de maio de 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

3.2. Foi obtida autorização de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional para a assunção de encargos plurianuais, mediante despacho de 11 de fevereiro de 2020.

3.3. Sem prejuízo de delegação de competências, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

4.2. Sem prejuízo de delegação de competências, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica AcinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no ponto 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A plataforma eletrónica AcinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5.5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

6.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

6.5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt

6.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente programa:

a) A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.7. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

6.8. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 6.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

6.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **102.900,00 € (cento e dois mil e novecentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. Os serviços devem ser executados pelo prazo máximo de 200 dias em 2020, acrescido de 365 dias em 2021 e 234 dias em 2022, até dia 22 de agosto (data de término do projeto), a contar da data de assinatura do contrato, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, perfazendo o limite máximo de 799 dias.

7.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

7.4. O procedimento é constituído pelo anúncio, por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

8.1. Considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o respetivo valor seja inferior ao preço que resulta da variação de 5% da média dos preços constantes em todas as propostas apresentadas no procedimento, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

8.2. Para além do disposto no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Programa, isto é, quando seja igual ou inferior a 61.740,00 € (sessenta e um mil e setecentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

9. CONCORRENTES

9.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

9.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

9.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

9.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho) e devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.

10. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i. Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente programa de procedimento;
- ii. Metodologia e memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços, com informação que habilite responder à tabela do ponto 21.1 do presente programa;
- iii. Declaração acerca da composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, e respetivos currículos, com informação que habilite responder à tabela do ponto 21.1 do presente programa;
- iv. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

11. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

11.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

11.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

13. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC/GMT+0) do 21.º (vigésimo primeiro) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação do anúncio, na plataforma www.acingov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

15.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

15.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

15.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

15.5. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

15.6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

15.7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

15.8. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do número 12 do Programa de Procedimento a que respeitam.

15.9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

15.10. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

14.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

14.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 6 do presente programa.

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS

15.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

15.2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

15.3. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

16.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

20.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

20.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

20.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Qualidade Técnica da proposta (60%), avaliada por:

- Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços;
- Qualificações e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços.

K2) Preço (40%)

K1 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (60%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K1.1 – Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços – 50%

K1.2 – Qualificações e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços – 50%

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,50 \times K1.1) + (0,50 \times K1.2)$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Em que:

K1.1 = pontuação atribuída ao subfactor “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços”;

K1.2 = pontuação atribuída ao subfactor “Qualificações e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços”.

A pontuação de cada um dos subfactores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos.

K1.1 – Densificação do subfactor “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços” (50%):

A pontuação deste subfactor (K1.1) resulta da soma aritmética dos parâmetros da seguinte tabela:

K1.1 - Qualidade técnica da proposta :			Valores
A	Metodologia e qualidade da memória descritiva apresentada	Revela perfeito conhecimento do teor e conteúdo da prestação de serviços, descrevendo todos os trabalhos e ações necessárias, articulando com os critérios do Descritor 10 da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), conforme Decisão (UE) 2017/848 da Comissão, de 17 de maio	10
		Revela relativo conhecimento do teor e conteúdo da prestação de serviços, descrevendo mais de metade dos trabalhos e ações necessárias, articulando com os critérios do Descritor 10 da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), conforme Decisão (UE) 2017/848 da Comissão, de 17 de maio	5
		Revela pouco conhecimento do teor e conteúdo da prestação de serviços, descrevendo menos de metade dos trabalhos e ações necessárias, articulando com os critérios do Descritor 10 da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), conforme Decisão (UE) 2017/848 da Comissão, de 17 de maio	2.5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

		Revela desconhecimento do teor e conteúdo da prestação de serviços, remetendo para disposições das peças do procedimento	0
--	--	--	---

B	Amostragem em praias Número de praias da RAA a monitorizar	6 ou mais	5
		5	2.5
		4	0
C	Amostragem em espécies Número de espécies a monitorizar	5 ou mais	5
		4	2.5
		3	0

K1.2 – Densificação do subfator “Qualidade e Experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços” (50%):

A pontuação deste fator (K1.2) resulta da soma aritmética dos parâmetros da seguinte tabela:

K1.2 - Qualidade técnica da proposta :			Valores
A	Experiência Profissional do responsável/coordenador da equipa na área do lixo marinho	Mais de 4 anos de experiência	10
		Mais de 1 ano até 4 anos de experiência	5
		Até 1 ano de experiência	2.5
		Sem experiência	0
B	Publicações científicas em revistas internacionais indexadas, referentes a estudos na área do lixo marinho, pela equipa de trabalho	Superior a 7	10
		6 ou 7	7.5
		4 ou 5	5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

		Entre 1 a 3 publicações	2.5
		Sem publicações	0

K2 – Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,60 \times K1) + (0,40 \times K2)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da proposta”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Preço”.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

21.2. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “Qualidade e experiência da equipa técnica que vai executar a prestação dos serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

21.3. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “Metodologia e qualidade da memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação dos serviços”.

21.4. Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço”.

21.5. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

21.6. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com cinco dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

22.2. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa.

22.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

22.4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

23.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

24. CAUÇÃO

Uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

25.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

25.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

26. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro e do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO I

(a que se refere a alínea a), da cláusula 10.1. do programa do procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

- 1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) _____
b) _____
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea b) do ponto 10.1 do programa do procedimento)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “(DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO)”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de (indicar o prazo para a execução da prestação de serviços) dias, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO III

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 22.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.